

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 3.849, DE 9 DE MAIO DE 2007

Autoriza negociação de imóveis entre a Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba e o Sindicato dos Contabilistas de Ituiutaba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Sindicato dos Contabilistas de Ituiutaba autorizado a negociar com a Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba - ACII a compra e venda do lote de terreno, definitivo, sem benfeitorias, com a área de 10.010,00 m² (dez mil e dez metros quadrados), situado nesta cidade, no Bairro Universitário, cadastrado na Prefeitura sob nº NE.12.13.02.02.01, com as seguintes medidas e confrontações:- 70,00m. (setenta metros) de frente para a Avenida Deputado Daniel de Freitas Barros;- 70,00m. (setenta metros) na face oposta a esta avenida, confrontando com terrenos da Prefeitura Municipal de Ituiutaba;- 143,00m. (cento e quarenta e três) de frente para a rua Sergipe; e, 143,00m. de frente para a rua Alagoas.

Parágrafo único. O imóvel acima descrito se destinará, especificamente, para a ampliação do *Campus* da Faculdade Triângulo Mineiro - FTM.

Art. 2º O Sindicato dos Contabilistas de Ituiutaba, em face da transação autorizada no artigo 1º, se obriga a adquirir, para instalação de sua sede própria, o lote de terreno urbano, foreiro, com a área de 280,00m² (duzentos e oitenta metros quadrados), situado nesta cidade, na quadra formada pelas ruas 28 e 30 e avenidas 15 e 17, medindo 8,00m de frente para a rua 28;- 35,00m. do lado direito, confrontando com o lote 20; 35,00m.do lado esquerdo, confrontando com o lote 18, e 8,00m.aos fundos, confrontando com o lote 02, cujo domínio direto pertence a Prefeitura de Ituiutaba, e a propriedade plena das benfeitorias ali erigidas, constantes de um prédio comercial/residencial, de dois pavimentos, de numero 821, da rua 28, com a área construída de 140,70m² (unidade 01- 1º pavimento) e 140,70m² (unidade 02-2º pavimento), de alvenaria, com todas as dependências e instalações, cadastrado na Prefeitura sob nº SE.11.02.11.19 .

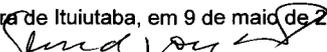
Parágrafo único. Os gravames constantes da Lei nº 2.085, de 20 de agosto de 1981 ficam transferidos para o imóvel descrito neste artigo.

Art. 3º A Prefeitura de Ituiutaba acompanhará as transações entre o Sindicato dos Contabilistas de Ituiutaba e a Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba - ACII com relação aos imóveis descritos nos artigos 1º e 2º desta Lei, podendo, ao final do acordo, o Prefeito assinar, como interveniente, as escrituras públicas necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 9 de maio de 2007.


FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -